



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (044) 429-1319 - CEP 87990-0000

LEI Nº. 96/2014

SUMULA: DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETARIA DA PLANTA GENÉRICAS DE VALORES, DAS TAXAS E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE-PR aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica corrigida monetariamente a **Planta Genérica de Valores** do Município de Diamante do Norte - PR, pelo índice oficial do Município, INPC, referente ao período de janeiro de 2012 à outubro 2014, que gerou os seguintes percentuais:

2012 - 6,19%

2013 - 5,56%

2014 - 5,01%

Total: 16,76%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 29 de dezembro de 2014.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

PAL DE

INÁ

Pl. n°

Serv.:

44-3425-8400

Nº 086/2014-PML

021/2014-PML

& HL Comercial Ltda.

rato é a aquisição de equipamentos para ativos estabelecidos no Edital do Pregão vencedora, os quais integram este

QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	538,68	538,68
1	790,00	790,00

mo de Contrato é de R\$ 1.328,68 (um mil centavos).

rito neste Termo deverá ser entregue ao O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega unto que ocorrer por último.

este Termo de Contrato é de 12 (doze)

mbro de 2014.

S ACCORSI
al de Loanda

USA NUNES
ercial Ltda

Nº 087/2014-PML

022/2014-PML

Solução x Comércio, Manutenção e

trato é a aquisição de equipamentos para ativos estabelecidos no Edital do Pregão a vencedora, os quais integram este

QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	644,40	1.933,20

mo de Contrato é de R\$ 1.933,20 (um mil ros).

rito neste Termo deverá ser entregue ao O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega unto que ocorrer por último.

este Termo de Contrato é de 12 (doze)

mbro de 2014.

S ACCORSI
al de Loanda

RIGUES SENE
ação de equipamentos Industriais Ltda.

5/2014-PML, celebrado entre o Município

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PORTARIA N.º 023/2014.

LUIZ MAFÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta), dias de Férias, ao Funcionário desta Egrégia Casa de Leis, Sr. Paulo Henrique de Souza Padovini, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 7.414.256-7, inscrita no CPF/MF nº CPF 045.083.549-98, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, referente ao período de 03/09/2013 à 03/09/2014, a contar de 01/01/2015 a 30/01/2015.

Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (29/12/2014).

LUIZ MAFÉ
Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

LEI Nº. 96/2014

SUMULA: DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICAS DE VALORES, DAS TAXAS E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE-PR aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica corrigida monetariamente a Planta Genérica de Valores do Município de Diamante do Norte - PR, pelo Índice oficial do Município, INPC, referente ao período de janeiro de 2012 à outubro 2014, que gerou os seguintes percentuais:

2012 - 6,19%

2013 - 5,56%

2014 - 5,01%

Total: 16,76%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 29 de dezembro de 2014.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 97/2014

SUMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE-PR aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 19.703.500,00 (Dezenove Milhões, Setecentos e Três Mil e Quinhentos Reais), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta e orçamento da Seguridade social.

Parágrafo Único. O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Orçamento do Executivo Municipal	R\$ 16.927.110,40
II -	Orçamento do Legislativo Municipal	R\$ 972.889,60
III -	Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte	R\$ 1.803.500,00
	Total Geral	R\$ 19.703.500,00

Artigo 2º. A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - EXECUTIVO / LEGISLATIVO	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.600.000,00
Receita Tributária	R\$ 629.070,00
Receita de Contribuições	R\$ 149.995,00
Receita Patrimonial	R\$ 23.715,00
Receita de Serviços	R\$ 184.370,00
Transferências Correntes	R\$ 16.581.777,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.073,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00